



A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Deputado João Almeida) PS DB

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, a seguinte redação:

Art. 11.

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, e autorizam a imediata desconstituição da penhora prestada em execução fiscal ajuizada e a liberação de qualquer garantia que haja sido prestada pelo sujeito passivo na obrigação tributária, no âmbito de qualquer procedimento judicial ou administrativo, em relação ao débito que forem objeto dos parcelamentos;

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>19:16</u>
<i>W.C.Q.</i>
Consuelo / Mat. 42978

Não sendo necessária a prestação de garantia para o requerimento dos parcelamento, não haveria razão para se manter as garantias anteriormente prestadas em execução fiscal.

Com efeito, se não se considera necessário que o valor do débito esteja garantido, para que seja concedido o parcelamento, não há razão para que se mantenham as garantias antes prestadas.

Do contrário, estar-se-ia dando a contribuintes que estão na mesma situação, havendo requerido o parcelamento de débitos do mesmo valor, tratamentos distintos, exigindo de uns a manutenção de uma garantia que não se exige de outros, em frontal contrariedade ao princípio da isonomia.

Além disso, deve-se ter em conta que a manutenção das garantias representa um custo elevado para o contribuinte, seja por conta da immobilização de seu capital de giro ou de seu patrimônio, seja pela necessidade de se manter os pagamentos relativos a fiança bancária ou a seguro garantia. E deve-se ter em conta que a manutenção dessas garantias pode ser necessária por um longo período de tempo, na medida em que os prazos de parcelamento podem chegar a 10 (dez) anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Daí a alteração sugerida no inc. I do artigo 11 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008

Deputado João Almeida

